

Alterações Regulamento Eleitoral

Proposta nº1

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

(Mandato)

1 – (...)

2 – Quando se verificar a existência de eleições legislativas, Europeias, Presidenciais ou Autárquicas, dentro dos seis meses após o termo do mandato da Direção Nacional, este pode ser prolongado, excecionalmente, até ao dia do ato eleitoral, devendo decorrer novo Congresso nos 60 dias após a realização das eleições **acima referidas**.

3 – (...)

Proposta nº2

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

(Convocatória de Atos Eleitorais)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 – Apenas serão convocadas eleições nas estruturas concelhias após a aprovação, pelo Conselho Nacional, do Regulamento Eleitoral Local, que especificará as condições de criação e funcionamento interno dessas estruturas.

9 – Até à publicação das convocatórias para a realização das eleições referidas no ponto 8 do presente artigo ficam suspensos, no máximo até 15 de julho de 2023, os atos eleitorais distritais, exceto quando os respetivos órgãos se encontrem vacantes, se tenha verificado a demissão do Presidente do órgão ou tenha havido lugar à aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 22º, nº3 do Regulamento Disciplinar.

Proposta nº3

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15.º A

(Composição das estruturas **Regionais** e Distritais)

1 – A comissão política **Regional e** Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, quatro Adjuntos, um Tesoureiro e um Secretário.

2 – A Mesa da Assembleia **Regional e** Distrital é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

3 – O Conselho de Jurisdição **Regional e** Distrital é um órgão **opcional** que quando exista deverá ser composto por Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

Proposta nº4

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22.º

(Votação)

1 – (...)

2 – (...)

3 – Com respeito pelo disposto no número anterior, na eleição para os órgãos regionais ou distritais, os militantes exercem o seu direito de voto no Concelho onde militam, **caso aí disponha o Partido de sede própria.**

3 – A – Caso o Partido não disponha, na Região ou no Distrito, de qualquer sede própria, deve a Mesa Regional ou Distrital, informando disso a Mesa Nacional, deliberar sobre o local para a realização do ato eleitoral, que deverá ser publicamente anunciado até 5 dias antes da sua ocorrência.

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

Proposta nº5

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 30.º

(Impugnações)

1- (...)

2 – (...)

3 – Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, no prazo máximo **de 5 dias**, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral.

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)